



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 044.04.2025

Santo André, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 11**, de 30 de abril de 2025, que altera a Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa adequar a composição da Câmara de Conciliação de Precatórios à nova estrutura administrativa municipal estabelecida pela Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, que concentrou na Secretaria de Assuntos Jurídicos a coordenação e execução das atividades relativas à gestão de precatórios.

Destacamos que a pretendida alteração mantém a composição normativa do colegiado, garantindo coerência funcional, especialização técnica e governabilidade interna, preservando a finalidade da lei e modernizando sua aplicação à realidade atual da Administração Pública Municipal.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.04.30 14:58:08
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30.04.2025

ALTERA a Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.005/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de presidente;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os representantes, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelos titulares das pastas e nomeados por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica vedada a celebração de acordo na Câmara de Conciliação de Precatórios nos seguintes casos:

I - precatórios que estejam suspensos por decisão judicial;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II - credores que estiverem em débito com o Município de Santo André, salvo se a exigibilidade do crédito estiver suspensa nos termos da legislação vigente ou se houver garantia integral do débito por penhora judicial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de abril de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.04.30 14:58:35
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

